



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123
E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO N.º 047/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2019

PREGÃO N.º 029/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO USADO TIPO CAMINHÃO COM CAÇAMBA COLETORA E AFINS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA E. ROMERO – MAQUINAS – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.928.819-2 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente à Rua Airton Senna da Silva, nº 497e de outro lado as empresas:

E. ROMERO – MAQUINAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.307/0001-65, com sede na Rodovia do Café BR 376 KM 267, S/N, CEP: 86.825-000, na cidade de Marilandia do Sul, estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Ednaldo Romero, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.733.273-7 e inscrito no CPF/MF nº 802.653.409-34, denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de um veículo usado tipo caminhão.

Item	Unid	Quant.	Características	Marca	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	Uni	01	Aquisição de um veículo usado tipo caminhão; De ano 2002 em ótimo estado de conservação, com caçamba coletora com capacidade de 10 (dez) m³, motor a diesel, tanque de combustível com 250 litros, motor com sistema de bomba injetora mecânica, rodado duplo na traseira, com sistema de freio de serviços e estacionamento com acionamento a ar cambio de 5 marchas sincronizadas á frente e uma a ré, sistema elétrico 12V com 01 baterias, veículo com garantia total de 90 (noventa) dias. DEVENDO CONTER OS SEGUINTESEQUIPAMENTOS: Tacógrafo, pneus em perfeitas condições de uso, composto com todos os itens de segurança e demais equipamentos exigidos por lei.	Wolksvag em/13150 Turbo, Reduzido	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

R\$ (sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 029/2019 e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 029/2019 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital do PREGÃO RESENCIAL Nº 029/2019 que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto da presente licitação deverá ser entregue **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, após autorização do Departamento de Compras desta municipalidade, acompanhado da respectiva documentação, sem avarias, defeitos e riscos e serem entregues na sede da CONTRATANTE.

§ 1º O Veículo oferecido deverá atender as descrições constantes do Termo de Referência do Edital 029/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E FISCAL DO CONTRATO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º - Fica nomeado como fiscal do Contrato 047/2019 pela portaria 081/2019 o senhor Julio Gabriel Deziró.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1299	06.0517.51200242.065.4.4.90.52.48.00.00	0

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - **O pagamento será efetuado parceladamente em 12 (doze) parcelas de valores iguais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123
E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº. 10.520/2002, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia, e de 0,70% (zero virgula setenta por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, por atraso injustificado na entrega do veículo;

§ 3º – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver;

§ 5º – As multas previstas não tem caráter compensatório, mas sim, moratório, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Fica a CONTRATADA sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bom, 21 de agosto de 2019.

Ene Benedito Gonçalves
Prefeito Municipal

E. ROMERO – MAQUINAS – ME
Ednaldo Romero
Empresa Contratada

FISCAL DO CONTRATO
Julio Gabriel Deziró

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____